

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 143, de 03 de abril de 1996, é transformado em § 2º, ficando o referido artigo acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.2º .....  
§ 1º. Os recursos de que trata o “caput” deste artigo podem ser igualmente destinados à cobertura de medidas de enfrentamento dos problemas decorrentes da seca, em âmbito estadual, sempre que ocorrer estado de calamidade pública ou situação de emergência.  
§ 2º .....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de junho de 1998, 110º da República.

DOE Nº 9.362 Data: 14.10.1998 Pág. 1
--

GARIBALDI ALVES FILHO  
Jaime Mariz de Faria Júnior

\* A presente Lei Complementar foi publicada, por equívoco, como sendo Lei Ordinária, no Diário Oficial do Estado, edição nº 9.288, de 27 de junho de 1998, sob o nº 7.250.